

Portaria N° 157 de 16 de setembro de 2014

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23. inciso I. alínea a. do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/2004 e:

Considerando a sua competência para a expedição de normas complementares que integram os princípios da defesa sanitária animal e a execução de procedimentos a ela relacionados, conforme determina o art. 174, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto 15 004/2014;

Considerando que o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose (PNCEBT) foi instituído em 2001 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com o objetivo de diminuir o impacto negativo dessas zoonoses na saúde humana e animal, minimizar os graves prejuízos econômicos que estas doenças podem trazer à pecuária e a saúde pública;

Considerando que o PNCEBT tem como um dos objetivos a certificação de propriedades livres de brucelose e tuberculose nas quais o controle e erradicação destas doenças possam ser executados; e

Considerando que indústrias processadoras de leite e derivados que tenham a matéria prima oriunda destas propriedades certificadas possuem um diferencial com relação á qualidade de seus produtos os quais oferecem um baixo risco á saúde pública:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a inclusão da expressão PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE" nas embalagens de produtos lácteos, produzidos em fábricas e usinas de beneficiamento de leite registradas no Serviço de Inspeção Estadual, desde que sua matéria prima seja oriunda de propriedades certificadas pelo programa PNCEBT;

Art. 2º - Utilizar a expressão acima em forma de "selo" no painel principal do rótulo atendendo as seguintes especificações: Polígono octógono regular (lado 1,15cm) com altura e largura de 3cm e raio das bordas do polígono de 0.5cm. Contorno interno da borda branca com 0.04cm. borda externa na cor verde (Pantone 121-2-3 C) com 0.1cm. Faixa branca com altura 0.6 e largura 3,0cm. que fica a 1.32cm da parte superior e a 1,08 da parte inferior. Para a descrição LIVRE' esta deve ficar dentro da faixa branca centralizada e em caixa alta descrito em fonte calíbrí tamanho 20 pt, outros textos em calíbrí 6,5 pt Distância dos textos para a faixa branca é de 0,12cm O modelo do logotipo encontra-se no site www.adab.ba.gov.br.

Art. 3º- A inclusão deste selo será de caráter facultativo e havendo a necessidade de sua utilização. a empresa deverá encaminhar para a ADAB a

relação de todos os rótulos, com os respectivos números de registro, que constem esta nova expressão;

Art. 4º - A autorização para a inclusão deste selo ficará condicionada a apresentação do documento de "Certificação de Estabelecimento de Criação Livre para Brucelose e Tuberculose" emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento de todos os fornecedores de leite do estabelecimento solicitante, o qual deverá manter nos cadastros desta agência a permanente atualização destes certificados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paulo Emilio Torres

Diretor Geral

DOE

SALVADOR. BAHIA, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2014 ANO XCIX - N
21.523